



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Comissão Especial
Parecer n.º 003/2013 CME/PoA
Processo n.º 001.041319.12.5

Credencia/autoriza o funcionamento da **Escola de Educação Infantil Tempo de Crescer** - Escola Infantil Tempo de Crescer Ltda, no município de Porto Alegre. Aprova o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre - CME/PoA, no uso das prerrogativas que lhe confere os incisos V e VI, Art. 10 da Lei n.º 8.198 de 26 de agosto de 1998, recebeu da Secretaria Municipal de Educação - SMED o Processo n.º 001.041319.12.5 para credenciamento/ autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Tempo de Crescer - Escola Infantil Tempo de Crescer Ltda., sita à rua José Bonifácio, nº 719 - Bairro Bom Fim, em Porto Alegre, conforme determina a Resolução nº 005 do CME/PoA de 07 de agosto de 2002.

2 Instruem o processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 2.1 Requerimento da mantenedora dirigido à SMED, solicitando abertura de processo para fins de credenciamento/autorização de funcionamento da Escola (fl. 02);
- 2.2 Declaração referente à designação e aos fins a que se destina o estabelecimento, firmada pelo responsável legal (fl. 03);
- 2.3 Cópia do Contrato de Locação e Alterações Contratuais (fls.04-07);
- 2.4 Cópia do documento comprobatório do cadastramento junto à SMED (fl.08);
- 2.5 Cópia do Contrato Social e 1ª Alteração e Consolidação de Contrato Social (fls.09-15);
- 2.6 Cópia do Requerimento de Renovação do Alvará junto a Secretaria Municipal da Saúde - SMS (fl. 16);
- 2.7 Cópia do Alvará da Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio - SMIC (fl. 17);
- 2.8 Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (fl. 18);

2.9 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil (fl.124);

2.10 Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Receita Federal do Brasil (fl.20);

2.11 Certidão Geral Negativa de Débitos de Tributos Municipais expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda - SMF (fl.125);

2.12 Projeto Político-Pedagógico (fls.22-66);

2.13 Regimento Escolar (fls.67-77);

2.14 Projeto de Formação Continuada (fls.78-84) e Projeto de Habilitação (fl.85);

2.15 Planta de Situação e Localização (fl.86) e Planta Baixa (fl.87);

2.16 Fichas de Verificação “in loco” (fls. 88-117); Relatório resultante da verificação (fls.118-120) e Declaração da Responsável Legal quanto à organização de atendimento aos grupos do Berçário II/B e Berçário III/B (fl.121).

3 Da análise do processo a Comissão Especial destaca:

3.1 O Projeto Político-Pedagógico – PPP divide-se em itens e atende às normativas do CME/PoA. No item “Histórico” a escola descreve a ampliação do atendimento para os grupos etários, dizendo que “a partir de 2007 atende-se até os cinco anos em função da obrigatoriedade da entrada das crianças aos seis anos no Ensino Fundamental” (fl.28) No item “FUNDAMENTOS [...]” registra: “Em nosso ponto de vista devemos promover uma educação de qualidade, transformando a escola em um ambiente rico em propostas, espaços, desafios e, conseqüentemente, conhecimento, mas tenhamos claro que isso só acontecerá se **todos os envolvidos** – pais, educadores, equipe diretiva, equipe de apoio e crianças – estiverem **cientes de seus papéis** [...]” (fl. 32) [grifo nosso] Ao final deste item, nas relações entre adultos e crianças, cita um autor (fl. 41) que não está relacionado nas referências;

3.2 O Regimento Escolar – RE – está organizado em itens e atende às exigências da Resolução n.º 006/2003 do CME/PoA. Apresenta no item “III Organização da Educação Infantil” a faixa etária de atendimento, de crianças entre 4 meses a 5 anos e 11 meses (fl. 70). Cabe ressaltar que a Resolução n.º 5 do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica, que “Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil”, de 17 de dezembro de 2009, no parágrafo 3º de seu artigo 5º estabelece que: “**As crianças que completam 6 anos após o dia 31 de março devem ser matriculadas na Educação Infantil**” [grifo nosso]. No item da gestão da instituição, estabelece as atribuições dos setores da escola: administrativo, pedagógico, nutrição e psicologia. No próximo item “VI - PRINCÍPIOS DE CONVIVÊNCIA”, reafirma que todos estão cientes “de seus papéis e funções” e estabelece os “princípios de convivência entre os **setores**” (fl. 75). [grifo nosso]

Ainda que arrolem princípios não ficam claros os “papéis e funções” dos demais segmentos da comunidade escolar. No item “VIII - MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA E CANCELAMENTOS”, apresentam como “**condicionantes**” para a matrícula, dentre os documentos, o “atestado médico do pediatra com a prescrição do antitérmico e **liberação para freqüentar a escola**” (fl. 77) [grifos nossos] A Comissão Especial destaca que a matrícula da criança não deve ser condicionada a apresentação de atestado médico, pois a educação infantil é um direito da criança legalmente assegurado. Este conteúdo deve estar arrolado no item Princípios de Convivência, de acordo com as orientações da Portaria 172/2005 – Secretaria de Estado da Saúde – SES, sem configurar condicionante para matrícula ou frequência à escola;

3.3 No Projeto de Formação Continuada - PFC, a escola apresenta justificativa, objetivos, periodicidade, locais, estratégias e temáticas, além das referências bibliográficas. Apresenta também Projeto de Habilitação para sete trabalhadoras;

3.4 Nas Fichas de Verificação (FV) e do Relatório resultante da Verificação (RV) constam o atendimento a 108 crianças distribuídas em dez grupos etários. A FV registra que o projeto arquitetônico da escola tramita junto a Secretaria Municipal de Obras e Viação – SMOV e apresenta protocolo de renovação do alvará da SMS. Registra, também, inadequação na relação m² por criança na sala de atividade do “Berçário III” (fl. 95). Como existem pelo menos duas outras salas com “área de higienização com trocador, cuba e chuveirinho” (fls. 97 e 99), é possível a reorganização dos grupos etários de modo a contemplar o previsto na Lei Complementar nº 544 de 31 de janeiro de 2006. No subitem 3.1 da ficha “3. Organização do Trabalho Pedagógico da Instituição”, a escola informa que funciona nos 12 meses e que no período de férias realiza rodízio entre os funcionários. Ressalta-se que essa organização dos tempos da Escola não deve prejudicar o atendimento das crianças que freqüentam a escola nesse período. Nas FV 4, “Profissionais Vinculados à Instituição” (fls. 112-117) constata-se que as sete trabalhadoras que estão com habilitação em curso, estão cursando magistério ou pedagogia. Quanto às educadoras assistentes não informa se possuem a capacitação mínima exigida, de acordo com o artigo 13 da Resolução 003/2001-CME/PoA. Entretanto, na turma referida, registra-se a atuação de outro profissional habilitado. O RV registra que a Escola “apresenta extintores com prazo de validade vigente e protocolo de solicitação de alvará de Plano de Prevenção e Controle de Incêndio [...], tramitando na SMOV/SECON desde 19/07/12” (fl. 118). Registra também que orientou a escola quanto à suficiência de adultos para o atendimento das crianças nos horários de entrada e para a relação espaço criança, solicitando devidas adequações. Quanto a isto a escola apresentou declaração sobre o atendimento no horário de entrada, em especial dos Berçários IIB e III, sendo constatada a suficiência de adultos para o atendimento de todos os grupos de crianças. Constatou e orientou, ainda, para a instalação de **rede de proteção nas escadas** de acesso ao segundo pavimento do prédio dos fundos. [grifo do autor]

4 Diante do exposto, com base na Lei Municipal n.º 8.198/1998, na Resolução n.º 003 de 05 de fevereiro de 2001, na Resolução n.º 005 de 07 de

agosto de 2002, na Resolução n.º 006 de 13 de junho de 2003, todas do CME/PoA e na análise dos documentos e informações constantes no processo n.º 001.041319.12.5, a Comissão Especial propõe a este Colegiado que credencie/autorize, por quatro anos, a Escola de Educação Infantil Tempo de Crescer - Escola Infantil Tempo de Crescer Ltda, localizada no município de Porto Alegre, aprove o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar, com o veto, ressalvadas as possíveis incorreções de linguagem, devendo ser atendidas as recomendações deste Parecer.

5 Do veto ao Regimento Escolar:

5.1 Ficam vetadas, no item VIII - MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA E CANCELAMENTO, as expressões: “os condicionantes” e “atestado médico do pediatra com a prescrição do antitérmico e liberação para frequentar a escola”.

6 É imprescindível que a Escola:

6.1 Proceda **imediatamente** a instalação de rede de proteção nas escadas de acesso ao segundo pavimento do prédio dos fundos;

6.2 Reorganize **imediatamente** os grupos onde a metragem permita, adequando o número de crianças aos espaços físicos da instituição, de acordo com as exigências legais;

6.3 Assegure a suficiência de adultos para o atendimento das crianças em todos os horários e meses de permanência das crianças na escola;

6.4 Apresente à Administradora do Sistema, até **31 de julho de 2013**, o certificado de capacitação das trabalhadoras que atuam como educadoras assistentes, conforme disposto no artigo 13 da Resolução n.º 003/2001 do CME/PoA;

6.5 Assegure a habilitação das trabalhadoras que estão cursando Magistério e Pedagogia;

6.6 Quando da renovação de autorização, aprofunde e revise no PPP e no RE as questões destacadas nos itens 3.1 e 3.2, bem como, as normas gramaticais e as regras da ABNT;

6.7 Atenda, em caso de substituição de educadores, ao disposto nos artigos 12 e 13 da Resolução n.º 003/2001 do CME/PoA quanto à habilitação e formação destes profissionais;

6.8 Observe o Art. 14, da Resolução n.º 005/2002 do CME/PoA, relativo a prazos e procedimentos de renovação da autorização;

6.9 Apresente à Administradora do Sistema a renovação do PPCI;

7. É imprescindível que a Administradora do Sistema:

7.1 Oficie a este Conselho, até **31 de agosto de 2013**, a atendimento ao item 6.4 deste parecer;

7.2 Envide esforços permanentemente junto à Mantenedora da Escola para o atendimento às exigências deste Parecer.

Em, 27 de Dezembro de 2012.

Comissão Especial

Glauco Marcelo Aguilar Dias - Relator

Andreia Cesar Delgado

Rosane Quiroga Denardi

Aprovado por unanimidade em Sessão Plenária realizada no dia 03 de janeiro de 2013.

Regina Maria Duarte Scherer
Presidente do Conselho Municipal de Educação